



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 53.929, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.
(publicado no DOE n.º 35, de 22 de fevereiro de 2018)

Institui a Escola de Planejamento, de Governança e de Gestão no âmbito da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V e VII, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Escola de Planejamento, de Governança e de Gestão no âmbito da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG.

§ 1º Os cursos serão realizados, preferencialmente, na modalidade de Educação a Distância - EAD.

§ 2º A Escola constitui unidade especializada de Planejamento, de Governança e de Gestão e seus cursos serão relacionados a estas áreas.

Art. 2º A Escola tem como objetivos:

- I – promover conhecimentos específicos nas áreas de interesse da SPGG com foco nas ações de planejamento, de governança e de gestão, orientados para os resultados;
- II – propiciar aos servidores cursos e estudos em caráter contínuo e permanente;
- III – capacitar agentes públicos nas áreas de planejamento, de governança e de gestão governamental;
- IV – estimular a pesquisa técnico-científica entre os servidores do Estado;
- V – fomentar o surgimento de iniciativas de boas práticas de gestão e de inovação; e
- VI – desenvolver programas de ensino interdisciplinares e integrados entre os diversos setores e processos de trabalho da SPGG, incluindo conhecimentos sobre a transversalidade das ações executadas pelos órgãos da administração pública estadual.

Art. 3º A Escola de que trata este Decreto será integrada por:

- I - Conselho Técnico e Educacional;
- II - Direção; e
- III – Apoio Administrativo.

§ 1º O Conselho Técnico Educacional será composto pelo Secretário de Estado da Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão, que o presidirá, pelos Diretores da SPGG, pelos Coordenadores de Assessoria da SPGG e outros servidores convidados pelo Secretário.

§ 2º A Direção da Escola será exercida por um dos integrantes do Conselho Técnico Educacional, designado pelo Titular da Pasta.

§ 3º O Apoio Administrativo, disposto no inciso III deste artigo, será exercido por um servidor pertencente à SPGG.

§ 4º A função de membro da Escola será considerada relevante atividade pública, sem remuneração.

Art. 4º A SPGG poderá celebrar parcerias, mediante instrumento jurídico específico, com instituições públicas e universidades, com vista a promover a realização de cursos e de estudos para o desenvolvimento das atividades da Escola de Planejamento, de Governança e de Gestão.

Parágrafo único. Poderão ser contratados profissionais, em consonância com a Lei nº [8.666](#), de 3 de junho de 1993, com notória especialização desde que intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela administração pública estadual.

Art. 5º A Escola poderá integrar a Rede Nacional de Escola de Governo, com o objetivo de promover a ampliação da formação e do aperfeiçoamento dos servidores públicos que atuam nas áreas de planejamento, de governança e de gestão.

Art. 6º Os docentes e monitores da Escola de Planejamento, de Governança e de Gestão serão escolhidos, ressalvada a forma prevista no art. 4º deste Decreto, dentre os servidores da SPGG.

§ 1º Não poderão ser designados como docentes ou monitores da Escola os servidores que estiverem respondendo sindicância, processo administrativo-disciplinar, processo cível ou criminal.

§ 2º À exceção de profissionais contratados, a função de docente ou de monitor é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º A organização e as competências da Escola de Planejamento, de Governança e de Gestão serão definidas por Regimento Interno aprovado por meio de Resolução do Titular da Secretaria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº [51.108](#), de 7 de janeiro de 2014.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2018.

FIM DO DOCUMENTO